



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 059/GVMD/2018

Juara - MT, 24 de julho de 2018.

Ilustríssimo Senhor
Paulo Roberto Alécio
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal
Juara – MT

Ilustríssimo Senhor,

Considerando a audiência pública realizada no dia 17 de julho do corrente ano, para discussão do **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2018**, que altera o Anexo XVIII da Lei Complementar nº 017, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Juara e dá outras providências; e do **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2018**, que dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.

Considerando que a LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, estabelece o seguinte:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Considerando que o Plano Diretor do Município de Juara foi instituído há mais de onze anos, através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 17/11/2006 INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUARA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando as manifestações exaradas durante a audiência pública, bem como, em redes sociais, apontaram inconsistências de legislação urbana e falhas por parte do Executivo Municipal, ocasionando o crescimento desordenado do município.

Face ao exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação informa que enviou **recomendação** ao Executivo e Legislativo Municipal, através do Ofício nº 056/GVMD/201 e 057/GVMD/2018 (cópias apensas), para que seja



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



realizada a **revisão do Plano Diretor** do Município de Juara o mais breve possível, com estudos de zoneamento, regulamentação de usos, revisão de taxa de permeabilidade, hierarquização de vias com estabelecimento de critérios de infraestrutura para definição de coeficientes de aproveitamento. Informa ainda que, encaminhou ofício ao Ministério Público informando o presente, bem como solicitando atenção ao caso, através do Ofício nº 058/GVMD/2018 (cópia apenas).

Para tanto, solicitamos empenho dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal no sentido de perpetrar parceria com os Poderes Executivo e Legislativo para realizar os estudos com maior brevidade possível.

Sem mais, elevamos protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno

(Marta Dalpiaz)

Presidente da Comissão

Ver. Hélio Francisco Castão

(Hélio Castão)

Relator da Comissão

Ver. Salvador Marinho Pizzolio Alves

(Salvador Pizzolio)

Secretário da Comissão

Paulo Roberto Alécio

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Protocolo nº 389/2018 – 27/07/2018.

Assunto: Ofício nº 059/GVMD/2018 – Informando que enviou **recomendação** ao Executivo e Legislativo Municipal, através do Ofício nº 056/GVMD/201 e 057/GVMD/2018 (cópias apenas), para que seja realizada a **revisão do Plano Diretor** do Município de Juara o mais breve possível.

Paulo Roberto Alécio



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 056/GVMD/2018

Juara - MT, 24 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara – MT

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara-MT

Protocolo nº 387/2018 – 27/07/2018.

Assunto: Ofício nº 056/GVMD/2018 – Recomendando a **revisão do Plano Diretor** do Município de Juara o mais breve possível, com estudos de zoneamento, regulamentação de usos, revisão de taxa de permeabilidade, hierarquização de vias com estabelecimento de critérios de infraestrutura para definição de coeficientes de aproveitamento.

Senhor Prefeito,

Considerando a audiência pública realizada no dia 17 de julho do corrente ano, para discussão do **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2018**, que altera o Anexo XVIII da Lei Complementar nº 017, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Juara e dá outras providências; e do **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2018**, que dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.

Considerando que a LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, estabelece o seguinte:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Considerando que o Plano Diretor do Município de Juara foi instituído há mais de onze anos, através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 17/11/2006 INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUARA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando as manifestações exaradas durante a audiência pública, bem como, em redes sociais, apontaram inconsistências de legislação urbana e falhas por parte do Executivo Municipal, ocasionando o crescimento desordenado do município.

Face ao exposto, a comissão de Legislação, Justiça e Redação **recomenda a revisão do Plano Diretor** do Município de Juara o mais breve possível, com estudos de zoneamento, regulamentação de usos, revisão de taxa de permeabilidade, hierarquização de vias com estabelecimento de critérios de infraestrutura para definição de coeficientes de aproveitamento.



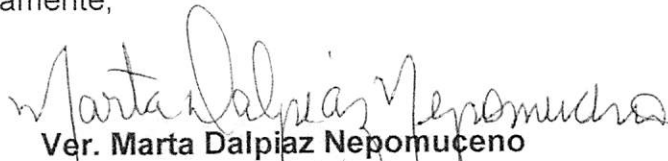
PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Recomendamos ainda que, o Executivo Municipal se atente para a aplicação dos instrumentos da política urbana, estabelecido na forma do Art. 8º da Lei Complementar nº 015/2006, em especial os instrumentos jurídicos e políticos e os instrumentos tributários e financeiros, visando fomentar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, objetivo principal do Plano Diretor (Art. 4º da Lei Municipal nº 015/2006).

Certos do vosso atendimento, elevamos protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Presidente da Comissão


Ver. Hélio Francisco Castão
(Hélio Castão)
Relator da Comissão


Ver. Salvador Marinho Pizzolio Alves
(Salvador Pizzolio)
Secretário da Comissão



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 057/GVMD/2018

Juara - MT, 24 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Ver. João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

Considerando a audiência pública realizada no dia 17 de julho do corrente ano, para discussão do **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2018**, que altera o Anexo XVIII da Lei Complementar nº 017, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Juara e dá outras providências; e do **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2018**, que dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.

Considerando que a LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, estabelece o seguinte:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Considerando que o Plano Diretor do Município de Juara foi instituído há mais de onze anos, através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 17/11/2006 INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUARA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando as manifestações exaradas durante a audiência pública, bem como, em redes sociais, apontaram inconsistências de legislação urbana e falhas por parte do Executivo Municipal, ocasionando o crescimento desordenado do município.

Face ao exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação informa que enviou **recomendação** ao Executivo Municipal, através do Ofício nº 056/GVMD/2018 (cópia apensa), para que seja realizada a **revisão do Plano**



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO

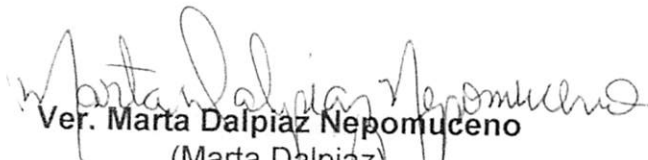


Diretor do Município de Juara o mais breve possível, com estudos de zoneamento, regulamentação de usos, revisão de taxa de permeabilidade, hierarquização de vias com estabelecimento de critérios de infraestrutura para definição de coeficientes de aproveitamento.

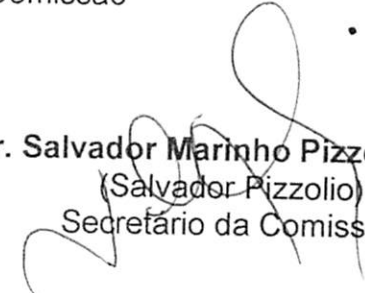
Para tanto, tendo conhecimento da situação financeira do Município, e visando minimizar e/ou solucionar os problemas advindos deste impasse, solicitamos o empenho do Poder Legislativo no sentido de fomentar parceria com o Executivo Municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal para realizar os estudos com maior brevidade possível.

Sem mais, elevamos protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Presidente da Comissão


Ver. Hélio Francisco Castão
(Hélio Castão)
Relator da Comissão


Ver. Salvador Marinho Pizzolio Alves
(Salvador Pizzolio)
Secretário da Comissão

Recbi 27/07/2018
Rodrigues
Secretaria Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 058/GVMD/2018

Juara - MT, 24 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Herbert Dias Ferreira
Promotor de Justiça
Juara – MT

Herbert Dias Ferreira

Prefeito Municipal de Juara-MT

Protocolo nº 388/2018 – 27/07/2018.

Assunto: Ofício nº 058/GVMD/2018 – Informando que enviou **recomendação** ao Executivo e Legislativo Municipal, através do Ofício nº 056/GVMD/201 e 057/GVMD/2018 (cópias apensas), para que seja realizada a **revisão do Plano Diretor** do Município de Juara o mais breve possível.

Excelentíssimo Promotor,

Considerando a audiência pública realizada no dia 17 de julho do corrente ano, para discussão do **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2018**, que altera o Anexo XVIII da Lei Complementar nº 017, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Juara e dá outras providências; e do **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2018**, que dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.

Considerando que a LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, estabelece o seguinte:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Considerando que o Plano Diretor do Município de Juara foi instituído há mais de onze anos, através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 17/11/2006** **INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUARA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando as manifestações exaradas durante a audiência pública, bem como, em redes sociais; apontaram inconsistências de legislação urbana e falhas por parte do Executivo Municipal, ocasionando o crescimento desordenado do município.

Face ao exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação informa que enviou **recomendação** ao Executivo e Legislativo Municipal, através do Ofício nº 056/GVMD/201 e 057/GVMD/2018 (cópias apensas), para que seja realizada a **revisão do Plano Diretor** do Município de Juara o mais breve possível,



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



com estudos de zoneamento, regulamentação de usos, revisão de taxa de permeabilidade, hierarquização de vias com estabelecimento de critérios de infraestrutura para definição de coeficientes de aproveitamento.

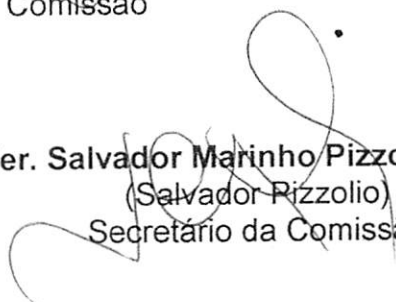
Para tanto, tendo conhecimento da situação financeira do Município, e visando minimizar e/ou solucionar os problemas advindos deste impasse, solicitamos ao Ministério Público atenção ao caso, no sentido de analisar a possibilidade de destinar recursos de penas alternativas, para que o Executivo Municipal em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Municipal realize os estudos com maior brevidade possível.

Sem mais, elevamos protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Presidente da Comissão


Ver. Hélio Francisco Castão
(Hélio Castão)
Relator da Comissão


Ver. Salvador Marinho Pizzolio Alves
(Salvador Pizzolio)
Secretário da Comissão